## CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

## SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMANDO

- **Art. 73.** O **Conselho Fiscal** compõe-se de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos através de eleições em **Assembleia Geral**, podendo ser reeleitos em todo ou em separado uma única vez.
- § 1° O **Conselho Fiscal** será sempre constituído por pelo menos um profissional da área contábil e os demais membros com conhecimento e experiência comprovada na área financeira.
- § 2° Após a posse, os membros efetivos devem ser reunir e eleger o relator do Conselho Fiscal.
- § 3° Para o Conselho Fiscal não podem ser eleitos:
- a) membros da Diretoria Executiva do ano referente ao exercício antecedente;
- b) os Associados que estejam vedados pelas disposições previstas neste Estatuto.
- **Art. 74.** Os membros efetivos do **Conselho Fiscal** devem comparecer à segunda reunião da **Diretoria Executiva** para apresentar–lhes a metodologia de trabalho a ser utilizada e reforçar os compromissos assumidos junto a sociedade de fazer cumprir o presente Estatuto do Clube.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

## Art. 75. Ao Conselho Fiscal compete:

- I examinar toda a contabilidade que envolver receita e despesa, especialmente conferir os balancetes mensais e semestrais e o balanço anual da **Diretoria Executiva**, emitir relatório geral das contas que serão apresentadas ao **Conselho Deliberativo**;
- II denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada ou que chegue ao seu conhecimento que, tendo sido constatada e orientada, não tenham sido solucionadas nos prazos estabelecidos;
  III fiscalizar as ações da Diretoria Executiva para que esta cumpra o presente Estatuto e as suas premissas;
- IV fiscalizar o cumprimento da premissa estatutária de que a **Diretoria Executiva** seja transparente na Gestão, inclusive no compartilhamento com os Associados do Clube em relação aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores e outros quaisquer aspectos da Gestão;
- V comparecer às reuniões do **Conselho Deliberativo** e **Assembleia Geral**, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- VI prestar informações à **Diretoria Executiva** através de pareceres, por escrito, quando lhes for solicitado:
- VII emitir parecer detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a prestação de contas, os atos e contas da **Diretoria Executiva**, podendo solicitar prorrogação de até 60 (sessenta) dias para concluir o seu relatório.
- **Art. 76.** Os membros do **Conselho Fiscal** são solidariamente responsáveis com os da **Diretoria Executiva** pelos prejuízos causados pela inexatidão das contas aprovadas com parecer viciado, ficando todos sujeitos às penalidades cível e criminal